PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 207/2016

EMENTA: 1 – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. 2 - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES. 3 - FALTA DE REQUISITOS PREVISTO NO ART. 354 DA LEI 2662/2003. 3 - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 4 - ADOTAR O ENTENDIMENTO NESTA CONTIDO OU RECORRER AO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS EM 30 DIAS.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES ARRECADADORES DA SERRA - ASAFISCO
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 205, BAIRRO SÃO JUDAS TADEU, SERRA-ES.
CNPJ Nº 11.114.820/0001-10
CCM: 466.8808
PROCESSO Nº 6.534/2016.

ASSUNTO: ISENÇÃO DE TAXAS ANUAIS

RELATÓRIO

O requerente neste ato devidamente representado por seu presidente, fl. 39, requer isenção das taxas anuais, por se tratar de uma associação, sem fins lucrativos.
Anexa aos autos cópia da ata de fundação e constituição da associação, relação dos sócios, estatuto de constituição social, regimento interno, ata de eleição e posse da diretoria e do comprovante de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica,
Encaminhado o processo a DFT, para se pronunciar e anexar documentos necessários, o auditor informa que a solicitante não se enquadra no que determina a Lei 2792/2005, pois, não esta inscrita no COMASSE, opinando pelo indeferimento do pedido.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que trata-se de matéria tributária prevista no art. 150, inciso I, da Constituição Federal, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça e no art. 354 da Lei 2662/2003, *verbis:*

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
>
> I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

A Lei 2662/2003, concede isenções das taxas em geral, porém, a requerente deve se enquadrar nos requisitos dispostos, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

DECISÃO Nº 207/2016

> Art. 354 - São isentos da taxa de licença:
> I - para licença de localização e fiscalização anual para funcionamento:
> a -
> b - as instituições filantrópicas ou beneficentes sem fins lucrativos reconhecidas por Lei. Alínea Revogada pela Lei 2792/2005
> Art. 2° - Fica acrescentado o artigo 354-A, à Lei 2662, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:
> "Art. 354–A – As instituições filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas por lei e inscritas no Cadastro Fiscal do Município da Serra e no Conselho Municipal de Assistência Social da Serra – COMASSE, ficam isentas das taxas previstas nos artigos 327, 334, 337, 338, 349 e 351, todos desta Lei." (grifo nosso)

A requerente não preenche todos os requisitos dispostos na lei acima citada pois, falta a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da Serra – COMASSE.

Assim passamos à decisão;

DECISÃO

Com base no Art. 128, § 2º da Lei 3833/2011, Código Tributário Municipal da Serra, que atribui competência à Junta de Impugnação Fiscal, nomeada pela portaria de n° 018/2015, para julgar processos administrativos tributários em Primeira Instância, conhecemos os termos desta, conforme relatório e fundamentação, para decidir pela IMPROCEDÊNCIA do pedido.

Dê-se ciência à requerente para acatar a presente decisão, ou recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta.

Serra, 27 de setembro de 2016.

ANTÔNIO SUEDI PEREIRA
RELATOR

MARIA DA PENHA A. SANTANA
MEMBRO

DENIZAR CARON VIEIRA
MEMBRO

FRANCISCO J. NOIA MACIEL
MEMBRO

JACQUELINE MARTINS GABRIELI
PRESIDENTE